



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 / 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ESTABELECE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E RESPECTIVO PLANO DE CARREIRA E SALÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 15, da Lei Municipal Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 15. A classificação geral dos Docentes, Suporte Pedagógico e Administrativo da Rede Municipal de Ensino, para fins de atribuição, remoção e substituição das escolas, classes e/ou aulas, será efetivada conforme data e critério estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após a efetivação das matrículas, da seguinte forma:

I - por titulação no campo educacional, assim determinado:

a) habilitação específica de nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, na área educacional, computando 2,00 (dois) pontos, até o limite de 6,00 (seis) pontos;

b) especialização em nível de pós-graduação na área educacional (latu sensu), ou Curso de Extensão Universitária, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, computando 2,00 (dois) pontos, até o limite de 10,00 (dez) pontos por ano;

c) título de mestre com dissertação defendida na área educacional, computando 3,00 (três) pontos;

d) título de doutor com tese defendida na área educacional, computando 5,00 (cinco) pontos;

e) certificados de cursos de atualização de Docentes e de Suporte Pedagógico e Administrativo, específicos do campo de atuação e da função do servidor e aprovados pelo Conselho de Avaliação do Magistério Público e Secretaria de Educação, computando 0,003 (três milésimos) de ponto por hora de curso, limitado a 360 (trezentos e sessenta) horas por ano;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROG. Nº 10542
FOLHA Nº 06

f) certificados de cursos promovidos e/ou certificados pela Secretaria Municipal de Educação, computando 0,006 (seis milésimos) de ponto por hora de curso;

g) para os ministrantes de cursos, serão computados 0,006 (seis milésimos) de ponto por hora de curso;

h) para os servidores que tiverem seus projetos educacionais e outros premiados e divulgados, classificados nos 5 (cinco) primeiros lugares, terão computado 1,00 (um) ponto a cada projeto premiado;

i) dedicação exclusiva no cargo em efetivo exercício, independente se ocupa um ou dois cargos na Rede Municipal de Ensino de Mogi Mirim, será computado:

- 1) 01 a 05 anos - 1,0 (um) ponto;*
- 2) 06 a 10 anos - 2,0 (dois) pontos;*
- 3) 11 a 15 anos - 3,0 (três) pontos;*
- 4) 16 a 20 anos - 4,0 (quatro) pontos;*
- 5) 21 a 30 anos - 5,0 (cinco) pontos.*

II - por tempo de serviço, computando 0,003 (três milésimos) de ponto por dia completo de trabalho em efetivo exercício na Docência, em sistema público ou privado, até o dia 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com art. 48 desta Lei Complementar;

III - na remoção de Especialista da Educação (Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola), o tempo de serviço será assim determinado:

a) computando 0,004 (quatro milésimos) de ponto por dia completo de trabalho no emprego e ou função de Coordenador Pedagógico, até 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar;

b) computando 0,005 (cinco milésimos) de ponto por dia completo de trabalho no emprego e ou função de Vice-Diretor de Escola, até 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

c) computando 0,006 (seis milésimos) de ponto por dia completo de trabalho no emprego e ou função de Diretor de Escola, até 30 (trinta) de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Em caso de tempo de serviço concomitante na Classe Docente e na Classe de Especialista de Educação, considerar o tempo trabalhado como Especialista de Educação.

IV - o tempo de serviço do Educador Infantil e do Educador de Ações Pedagógicas será assim determinado:

a) computando 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia completo de trabalho no emprego de Educador Infantil e Ações Pedagógicas, até 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar;

b) computando 0,003 (três milésimos) de ponto por dia completo de trabalho em efetivo exercício na docência, em sistema público ou privado, até o dia 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar.

V - por assiduidade, nos seguintes termos:

a) 10,00 (dez) pontos ao servidor que não tiver nenhuma falta, justificada (atestado médico) ou não justificada, no período retroativo de 1 (um) ano, excetuadas ausências por licença nojo, gala, maternidade, TRE, convocações judiciais e desconto autorizado de banco de horas, iniciando nova contagem a cada processo de remoção;

b) 5,00 (cinco) pontos ao servidor que tiver até 5 (cinco) faltas, justificadas ou não, no período retroativo de 1 (um) ano, excetuadas ausências por licença nojo, gala, maternidade, TRE, convocações judiciais e desconto autorizado de banco de horas, iniciando nova contagem a cada processo de remoção;

c) 0,00 (zero) pontos ao servidor que ultrapassar 5 (cinco) faltas, justificadas ou não, no período retroativo de 1 (um) ano, excetuadas ausências por licença nojo, gala, maternidade, TRE, convocações judiciais e desconto autorizado de banco de horas, iniciando nova contagem a cada processo de remoção.

§ 1º Os títulos de mestrado e doutorado na mesma área serão cumulativamente.

§ 2º No caso de empate, o critério para desempate será o tempo de experiência em atuação no nível escolar para o qual esteja concorrendo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 3º Devido às particularidades, haverá uma lista exclusiva para Professor de Primeira Infância, Professor de Educação Básica com habilitação em Educação Especial e encaminhada, ao término do ano letivo, à Secretaria de Educação.

§ 4º A atribuição do servidor na Unidade Escolar ou CEMPIs poderá ser determinada "ex-officio" a critério do Diretor da Unidade Escolar com a autorização do Secretário de Educação.

§ 5º A atribuição de aulas e demais procedimentos funcionais dos Professores de Educação Básica de Apoio ocorrerão no mesmo período e conforme as mesmas normas aplicáveis aos demais Professores de Educação Básica, respeitado o calendário anual definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º Caso, no início ou no decorrer do ano letivo, haja alteração na demanda da unidade escolar que justifique a necessidade de atuação do Professor de Apoio em outro turno ou escola, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar o remanejamento do referido profissional, observando critérios técnicos, pedagógicos e administrativos estabelecidos no processo de atribuição.

Art. 2º Para o período de contagem de pontos compreendido entre 1º de julho de 2024 e 30 de junho de 2025, permanecerão aplicáveis as disposições da Lei Complementar nº 207/2006 em sua redação anterior a esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2025.

Art. 4º Revoga-se a alínea "c", do IV, do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 207/2006.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de agosto de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº
Autoria: Prefeito Municipal

13/2025

Secretaria de
Educação

MOGI MIRIM

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

DATA: 07 DE MAIO DE 2025

HORÁRIO: 8h30

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação de Mogi Mirim

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se os membros do Conselho do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Mogi Mirim, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de discutir e elaborar sugestões de revisão nos critérios de pontuação dos profissionais do magistério, utilizados para fins de avaliação e progressão funcional.

A reunião foi conduzida de forma colaborativa, com a participação dos seguintes membros: Amanda Chagas Bueno, Angela Proni Duran, Cláudia Maria Dias Mello, Maria Cecília Francisco Urbini, Maria Inês Augusto Balbino, Mara Cristina de Almeida, Rosa Eliana Zuliani, Silvana Maria Mantovani Ciambelli e Simone Aparecida Hilário. Também esteve presente a advogada Dra. Sandra Maria P. Felizardo, representante da Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal, a fim de contribuir com os esclarecimentos legais relativos à legislação vigente.

Os membros deliberaram sobre propostas que visam à valorização do trabalho docente, ao estímulo à formação continuada e à assiduidade. As sugestões definidas durante a reunião foram as seguintes:

SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES NO ANEXO DE CONTAGEM DE PONTOS**CAMPO I**

Foi sugerida a manutenção da redação atual do item A, que atribui 2 pontos por curso de licenciatura plena na área educacional, até o limite de 6 pontos.

No que se refere ao item B, que trata de cursos de pós-graduação lato sensu ou de extensão com no mínimo 360 horas, foi sugerido o aumento do limite de pontuação de 6 para 10 pontos, permitindo o aproveitamento de até cinco cursos com 2 pontos cada.

Os itens C e D, que tratam dos títulos de mestre (3 pontos) e doutor (5 pontos), ambos na área educacional, permaneceriam sem alteração, segundo o entendimento unânime dos presentes.

Com relação aos itens E, F, G e H, que abordam cursos de atualização presenciais e a distância (EAD), foi proposta a unificação dos critérios em um único item, com a atribuição de 0,003 ponto por hora para cursos específicos da área de atuação, presenciais ou EAD, desde que aprovados pelo Conselho do Magistério ou, na ausência deste, pela Secretaria Municipal de Educação. O limite é de 360 horas por ano.

Propôs-se ainda a inclusão de um novo item, referente às formações promovidas e certificadas pela própria Secretaria Municipal de Educação, atribuindo-se, nesses casos, 0,006 ponto por hora de curso, dos certificados apresentados a partir da contagem de pontos posterior à aprovação desta mudança.

Quanto ao item I, referente a servidores ministrantes de cursos, foi sugerido o aumento da pontuação de 0,005 para 0,006 ponto por hora ministrada, reconhecendo o papel multiplicador do conhecimento por parte dos docentes.

O item J, que trata da premiação em projetos, foi mantido com a pontuação atual de 1 ponto por prêmio ou projeto.

Secretaria de
Educação

MOGI MIRIM

CAMPO II

Foi também discutida uma proposta de revisão da pontuação por assiduidade (ITEM E), estruturada da seguinte forma:

a) atribuição de 5 pontos ao servidor que não tiver nenhuma falta (excetuadas as ausências por licença nojo, gala, maternidade, TRE, convocações judiciais e desconto autorizado de Banco de Horas);

b) 2 pontos para o servidor que tiver até 5 faltas justificadas ou não;

c) 0 ponto para quem ultrapassar 5 faltas no período de um ano, justificadas ou não.

Outro ponto discutido com atenção foi a recente alteração trazida pela Lei Complementar nº 383, de 12 de março de 2025, que dispõe sobre o reenquadramento do cargo de Educador Infantil para Professor de Primeira Infância. Com base no artigo 5º da referida lei, que determina a manutenção da pontuação acadêmica e o reinício da contagem de tempo de serviço no novo cargo, surgiram dúvidas quanto à pontuação de tempo anterior. Parte dos presentes interpretou que os 0,02 ponto por dia de trabalho no cargo anterior de Educador Infantil ainda deveriam ser contabilizados. Outros membros entenderam que, com o reenquadramento, inicia-se uma nova contagem funcional, sendo desconsiderado o tempo no cargo anterior para esse fim. Ficou acordado que a dúvida será submetida à análise jurídica, e a Dra. Sandra Maria P. Felizardo ficou encarregada de emitir parecer técnico sobre a aplicação do critério de tempo de serviço para os servidores reenquadrados.

Por outro lado, houve consenso entre os presentes de que a pontuação referente à dedicação exclusiva ao cargo anterior deverá ser zerada, iniciando-se nova contagem a partir do exercício da função como Professor de Primeira Infância.

As sugestões registradas nesta ata serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e aos demais órgãos competentes, para análise de viabilidade jurídica, administrativa e futura implementação.

Nada mais havendo a tratar, os presentes encerraram a reunião às 11h30, reafirmando o compromisso deste Conselho com a valorização e o aperfeiçoamento contínuo da carreira do magistério municipal. As sugestões aqui registradas serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para os devidos encaminhamentos e análises jurídicas e administrativas pertinentes.

Assinatura dos presentes:

Amanda Chagas Bueno

Angela Proni Duran

Cláudia Maria Dias Mello

Maria Cecília Francisco Urbini

Maria Inês Augusto Balbino

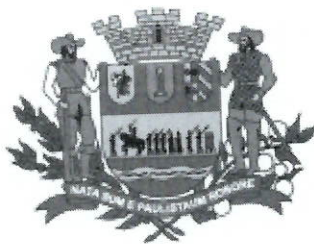
Mara Cristina de Almeida

Rosa Eliana Zuliani

Silvana Maria Mantovani Ciambelli

Simone Aparecida Hilário

Dra. Sandra Maria P. Felizardo



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 2262/2025

Processo nº 001043.000691/2025-74

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Ao Gabinete do Prefeito,

Trata-se de minuta de Projeto de Lei Complementar que pretende modificar os critérios de classificação dos docentes, suporte pedagógico e administrativo da Rede Municipal de Ensino, para fins de atribuição, remoção e substituição, por meio da alteração do artigo 15 da Lei Complementar nº 207/2006, bem como revogação do dispositivo relacionado à assiduidade.

A proposta foi elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Comissão do Quadro do Magistério, com a justificativa de adequar os critérios de pontuação à realidade atual, de forma a valorizar a formação continuada, a assiduidade e a experiência profissional, garantindo maior objetividade e transparência nos processos de gestão de pessoal.

É o relatório. Ao parecer.

A princípio cumpre esclarecer que a iniciativa da proposta é legítima, pois compete ao Chefe do Poder Executivo deflagrar projeto que trate da organização administrativa e da carreira dos servidores municipais.

Anotamos também que o projeto está redigido em linguagem adequada, respeitando a técnica legislativa, prevê cláusula de vigência e de revogação expressa, além de regra de transição (art. 4º), o que confere segurança jurídica e evita prejuízo aos servidores no período de adaptação.

Ademais, cumpre destacar que as alterações propostas ampliam e detalham os critérios de pontuação por títulos acadêmicos, cursos de capacitação, tempo de serviço, assiduidade e dedicação exclusiva, de modo a tornar o processo de classificação mais objetivo e transparente. Há previsão de limites máximos de pontuação, evitando distorções e garantindo isonomia. O critério de assiduidade, com gradação de pontos, é medida que prestigia a presença efetiva em sala de aula e encontra consonância com os princípios da eficiência (art. 37, *caput*, CF).

Por fim, não se identifica criação ou majoração de despesa para o erário, tratando-se de readequação de critérios de pontuação, o que afasta eventual vício de iniciativa ou ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, nada a opor ao Projeto de Lei proposto.

Esclarecemos que o presente parecer possui caráter estritamente técnico e opinativo e não constitui óbice a entendimentos contrários, nem, tampouco, vincula as decisões que venham a ser proferidas nesse feito.

Sandra Maria Palmieri Felizardo

Procuradora Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Sandra M. P. Felizardo, Procuradora**, em 25/08/2025, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0261780** e o código CRC **931D3615**.

Referência: Processo nº 001043.000691/2025-74

SEI nº 0261780

JUSTIFICATIVA

A aprovação de lei alterando a Lei Complementar nº 207/2006 tem por objetivo atualizar o artigo 15 da Lei Complementar nº 207/2006, que dispõe sobre a classificação dos Docentes, Suporte Pedagógico e Administrativo da Rede Municipal de Ensino para fins de atribuição, remoção e substituição de classes e/ou aulas.

A proposta é fruto de avaliação técnica realizada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Comissão do Quadro do Magistério, com participação de representantes das diversas classes da rede municipal de educação, visando adequar os critérios de pontuação à realidade atual da formação continuada, da valorização profissional e da gestão de pessoal, de forma a garantir maior transparência e objetividade nos processos de atribuição e remoção.

Entre as principais alterações, destacam-se:

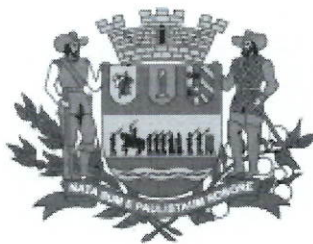
1. Ampliação do limite para pós-graduação *lato sensu* (mínimo de 360h) de 6 para 10 pontos;
2. Inclusão de pontuação diferenciada para cursos promovidos e certificados pela Secretaria Municipal de Educação;
3. Ajuste da pontuação de ministrantes de cursos;
4. Unificação do critério para cursos presenciais e EAD;
5. Regulamentação da pontuação por assiduidade;
6. Definição expressa quanto à contagem de tempo para servidores reenquadrados.

Tais ajustes conferem maior segurança jurídica e não implicam aumento de despesa para o erário.

Outro ponto de relevância na presente proposta é a alteração do § 5º do artigo 15, com o objetivo de uniformizar o período e os critérios de atribuição dos Professores de Educação Básica de Apoio com aqueles aplicáveis aos demais Professores de Educação Básica, respeitado o calendário anual estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, aprimorando a organização profissional, fortalecendo os vínculos funcionais dos docentes e promovendo maior continuidade no atendimento educacional especializado.

Além disso, assegura-se maior segurança jurídica e organizacional à Secretaria de Educação, ao viabilizar o remanejamento desses profissionais de acordo com eventuais mudanças na demanda da unidade escolar, respeitando a realidade das escolas e as necessidades pedagógicas dos estudantes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta medida, que representa um passo importante para a valorização dos profissionais da educação e para a garantia do direito à aprendizagem com qualidade para todos os estudantes da rede municipal.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
GABINETE

DESPACHO Nº 259/2025

Processo nº 001043.000691/2025-74

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

À Secretaria de Educação

Prezada Senhora Secretária,

Considerando que os presentes autos tratam de minuta de Projeto de Lei Complementar que visa à alteração da legislação atinente ao Magistério Municipal;

Considerando, ainda, a necessidade de manifestação expressa da Secretaria Municipal de Educação, órgão técnico diretamente vinculado à matéria, de modo a assegurar a devida análise de mérito e a regularidade do trâmite processual;

Promovo a devolução do presente procedimento a Vossa Senhoria para que tome conhecimento da minuta apresentada e se manifeste expressamente nos autos acerca de seu teor, a fim de viabilizar a adequada instrução do feito.

Após a juntada de sua manifestação, retornem os autos a este Gabinete para prosseguimento.

Att.

Regina Célia S. Bigheti - Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Regina C. S. Bigheti, Gestora**, em 26/08/2025, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO Nº 108/2025

Processo nº 001043.000691/2025-74

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Prezada,

A Secretaria Municipal de Educação aprova a minuta em anexo e a libera para os trâmites subsequentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Joselia E. L. Fuidio, Secretária**, em 26/08/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0262479** e o código CRC **47188F0B**.

Referência: Processo nº 001043.000691/2025-74

SEI nº 0262479



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 200/2025

Processo nº 001043.000691/2025-74

Interessado: Gabinete

Ao Gabinete do Prefeito

A/C Sra. Maria Helena Scudeler de Barros

Encontra-se em discussão a atualização da lei que regulamenta os procedimentos de remoção, atribuição e substituição de profissionais do magistério municipal.

Solicitamos a exclusão das indicações do emprego de VICE DIRETOR NOTURNO do texto, uma vez que o cargo fora extinto no início deste ano.

Já no tocante ao critério de assiduidade, a minuta original estabelece a seguinte tabela de pontuação:

- Servidores 100% assíduos: 5 pontos
- Até 5 ausências: 2 pontos
- Acima de 5 ausências: 0 pontos

A assiduidade dos profissionais da educação é fator determinante para a continuidade pedagógica e para a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, uma vez que a ausência docente provoca substituições constantes, descontinuidade didática e queda no desempenho dos alunos.

Constata-se, ainda, crescente número de atestados e afastamentos na rede municipal, o que eleva o índice de absenteísmo e sobrecarrega a gestão escolar.

Nesse cenário, a pontuação proposta na minuta (5-2-0) apresenta diferença pouco expressiva entre o servidor totalmente assíduo e aquele que apresenta até cinco ausências no período de referência. A diferença de apenas três pontos pode não ser suficiente para incentivar a plena assiduidade.

Sugere-se o seguinte escalonamento:

- Servidores 100% assíduos: 10 pontos
- Até 5 ausências: 5 pontos
- Acima de 5 ausências: 0 pontos

PROC. Nº 165125

FOLHA Nº 18

Busca-se com esta sugestão a valorização da assiduidade plena, pois a dobrar a pontuação do servidor assíduo cria incentivo concreto para a presença integral, pois a escala 10-5-0 diferencia de forma justa os níveis de comprometimento dos profissionais do Quadro do Magistério, impactando positivamente no ensino, uma vez que haverá redução da necessidade de substituições e garantia de mais estabilidade pedagógica às turmas.

Ademais, o controle mais eficaz do absenteísmo e eficiência administrativa, pois otimiza os recursos humanos disponíveis a qual está em consonância com o princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88).

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à alteração da tabela de pontuação do critério de assiduidade, adotando-se o escalonamento 10-5-0, por se mostrar mais adequado à realidade da rede municipal e por conferir maior efetividade à política de valorização da presença do docente em sala de aula.

Mogi Mirim, 29 de agosto de 2025

Lucas Silva de Camargo
Gestão de Pessoas – Prefeitura de Mogi Mirim

Antonio Claudio da Rocha Salgado
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Lucas S. de Camargo, Coordenador**, em 29/08/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio da Rocha Salgado, Secretário**, em 29/08/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0265175** e o código CRC **7538A01D**.

LIDO EM SESSAO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

04 - 09 - 2025

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Defesa
Educação, Saúde, Cult Esp e Assist Social
Finanças e Orçamento

Diretor - Geral

VISTA

Aos 1º de Setembro de 2025 faço
estes autos com vista à Comissão de

Justiça e Defesa

Eu 1º Secretário subscrevi.....